



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de Junho de 2006



Série

Número 68

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

#### **Portaria n.º 63/2006**

Estabelece o regime de substituição dos postos de trabalho apoiados financeiramente pelo Instituto Regional de Emprego, no âmbito dos programas de emprego em vigor.

### SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

#### **Portaria n.º 64/2006**

Actualização do sistema tarifário dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos.

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS****Portaria n.º 63/2006**

Os programas de incentivos à contratação em vigor na Região Autónoma da Madeira, estabelecem um conjunto de normas a seguir pelo Instituto Regional de Emprego em matéria de fomento de empregabilidade e de promoção de emprego.

Neste contexto, assume particular relevância um conjunto de medidas que apoiam designadamente a contratação e as iniciativas locais de emprego.

Ponderados os resultados da avaliação aos referidos programas, sentiu-se a necessidade de proceder a algumas alterações no que respeita à substituição dos postos de trabalho, mantendo-se, no entanto, a coerência dos objectivos constantes dos respectivos programas.

Como sintoma desta necessidade é particularmente relevante a eventualidade da inexistência de candidatos inscritos no Centro Regional de Emprego com as características exigíveis pelos respectivos programas e com o perfil adequado ao exercício de determinadas profissões.

Nas referidas situações, impõe-se encontrar soluções alternativas que atinjam os objectivos dos programas, substituindo os postos de trabalho em falta por trabalhadores desempregados mesmo que não possuam as características dos destinatários da respectiva medida.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas no artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

1.º  
Objecto

O presente diploma tem por objecto estabelecer o regime de substituição dos postos de trabalho apoiados financeiramente pelo Instituto Regional de Emprego no âmbito dos programas de emprego em vigor na Região Autónoma da Madeira.

2.º  
Âmbito de aplicação

- 1 - O presente regime de substituição aplica-se nas situações de postos de trabalho em falta em que o Instituto Regional de Emprego não possua candidatos inscritos com as características dos destinatários dos programas e com o perfil adequado ao exercício de determinadas profissões.
- 2 - Exceptua-se do disposto no número anterior os postos de trabalho apoiados para a criação do próprio emprego dos promotores, no âmbito dos programas Iniciativas Locais de Emprego, Criação do Próprio Emprego e Apoio à Criação do Próprio Emprego.
- 3 - Não são igualmente abrangidos pela presente Portaria os programas denominados, “Vida e Trabalho” e “Empresas de Inserção”, em virtude da especificidade dos seus destinatários.

3.º  
Substituição dos postos de trabalho

- 1 - Quando não existam candidatos disponíveis inscritos no Instituto Regional de Emprego com as características

exigíveis pelo respectivo programa, a substituição dos postos de trabalho pode ser efectuada por outras pessoas desempregadas, por forma a possibilitar a manutenção dos respectivos postos de trabalho apoiados no período legal de acompanhamento a que as entidades estão obrigadas.

- 2 - A referida substituição apenas é permitida sob condição da entidade promotora apresentar a respectiva oferta de emprego no Instituto Regional de Emprego que procede ao respectivo recrutamento, independentemente dos requisitos e do perfil exigível pelo respectivo programa, tendo em conta as necessidades em matéria de recursos humanos da entidade.
- 3 - Nos casos em que, comprovadamente, por factos alheios ao promotor não for encontrada solução que assegure a manutenção dos postos de trabalho apoiados, é devida a reposição das verbas concedidas, assente em critérios de proporcionalidade, tomando-se em consideração quer o número de postos de trabalho não preenchidos, quer a duração efectiva dos postos de trabalho criados relativamente ao projecto inicialmente aprovado.

4.º  
Disposições transitórias

- 1 - Ficam revogadas as normas anteriormente em vigor relativas à matéria regulada no presente diploma.
- 2 - Apresente Portaria aplica-se aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor no Instituto Regional de Emprego.

5.º  
Vigência

Apresente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 24 de Maio de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES****Portaria n.º 64/2006**

A política de transportes terrestres visa na sua essência garantir a mobilidade dos cidadãos, procurando que essa se realize não apenas através da prestação de um serviço com qualidade, conforto e rapidez, mas também em aceitáveis condições de protecção ambiental.

A promoção da utilização do transporte público é um instrumento essencial ao serviço desta necessária interligação da política de transportes terrestres com as componentes sociais e ambientais que lhe estão subjacentes.

Entre outras medidas, no âmbito da prossecução de uma efectiva promoção da utilização do transporte público, o Governo da Região Autónoma da Madeira, desde o ano de 2001

que não procedeu a qualquer actualização tarifária nos transportes públicos colectivos de passageiros.

Tal sucessivo esforço proporcionou uma substancial redução dos custos imputados aos utentes desse transporte, deixando, de forma clara, de constituir um obstáculo à motivação para a sua utilização.

Como é do conhecimento público, nos últimos 5 anos os custos de exploração da actividade muito aumentaram, designadamente no que concerne aos equipamentos, aos recursos humanos e, especialmente, ao custo do factor energia.

É pois inevitável proceder a uma actualização tarifária. No entanto, em termos tais que de modo algum põem em causa a política adoptada.

Para além da actualização, com o objectivo de garantir de forma mais ampla o direito dos cidadãos à mobilidade, procedeu-se também a uma reformulação do sistema tarifário em vigor, assentando o mesmo numa base tarifária zonal (42 zonas), em detrimento de uma base tarifária quilométrica.

Tal alteração tem ainda a vantagem de compatibilizar o sistema tarifário com a intermodalidade a introduzir no futuro.

As principais preocupações subjacentes à construção do zonamento tarifário foram:

- Permitir uma fácil percepção do preço correspondente a qualquer deslocação;
- Salvaguardar a correspondência entre a distância e o preço da deslocação;
- Não introduzir grandes alterações em relação ao tarifário existente.

Finalmente, procede-se ainda à definição das condições de utilização dos títulos de transporte.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas f) e h) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, aprovar o seguinte:

- 1.º - Os transportes relativos às carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º - O zonamento a considerar no sistema tarifário é o constante do Anexo II à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 3.º - As tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros interurbanos são as constantes do Anexo III ao presente diploma, que deste é parte integrante.
- 4.º - Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.
- 5.º - Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, as crianças com idade compreendida entre os 6 e os 12 anos, beneficiam, no bilhete e no passe social, de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 0,60 €, tendo direito à ocupação de lugar, nos termos do art.º 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis. No

bilhete, caso não exista tarifa igual a metade, aplicar-se-à a tarifa imediatamente superior existente.

- 6.º - Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, com idade igual ou superior a 65 anos, e em situação de reforma ou invalidez permanente, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 60%.
- 7.º - Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições expressas na Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 1773/99, publicada no JORAM I Série, n.º 132, de 3 de Dezembro de 1999, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 80%.
- 8.º - A tarifa mínima a cobrar nos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, que inclua a zona do Funchal, será de 1,40€.
- 9.º - É revogada a Portaria n.º 174/2001, de 10 de Dezembro.
- 10.º - O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Julho de 2006.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes

Assinada em 29 de Maio de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

#### ANEXO I

#### SISTEMA TARIFÁRIO

#### TÍTULOS DE TRANSPORTE

PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido, para todos os trabalhadores, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL(3.ª IDADE) - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos, e em situação de reforma ou invalidez permanente, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL(REFORMADO / PENSIONISTA ) - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos que reúnam as condições expressas na Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 1773/99, publicada no JORAM. n.º 132, I série, de 3 de Dezembro, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Válido para uma viagem em percurso que não ultrapasse o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)